

NUCASA  
GRUPO

# Lei do Orçamento do Estado 2026

Fevereiro 2026





# Principais Alterações Fiscais e Impacto para Famílias e Empresas



A Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2026 traz um conjunto de medidas que reforçam o rendimento das famílias, simplificam obrigações para as empresas e mantêm estabilidade nos principais impostos.

**A Nucase preparou um resumo das alterações mais relevantes para que possa antecipar o impacto no seu planeamento fiscal e financeiro.**

# Índice



<b>IRS</b> Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	04	<b>IMT</b> Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	10
<b>IRC</b> IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	06	<b>IUC</b> IUC - Imposto Único de Circulação	11
<b>Benefícios Fiscais</b>	07	<b>ISV</b> ISV - Imposto sobre Veículos	11
<b>IVA</b> Imposto sobre o Valor Acrescentado	09	<b>Outros</b>	12
		<b>Contactos</b>	13

# IRS

## Taxas e escalões

São atualizados todos os limites dos escalões de rendimento coletável em 3,51% e as taxas marginais do 2.º ao 5.º escalão descem 0,3 pontos percentuais.

## Mínimo de existência reforçado

O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre 12 880,00€ e  $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ , para se ajustar ao aumento da retribuição mínima mensal garantida para 2026 (RMMG).

## Profissões de desgaste rápido

Passa a incluir-se, na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida a garantia de cobertura a lesões desportivas e complementos de refoArma, para efeitos da dedução de encargos com esses seguros, a sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido.

Entendem-se como profissões de desgaste rápido, as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores.

O limite da dedução específica ao rendimento, mantém o limite de cinco vezes o IAS - para 2026, esse limite será:  $5 \times 537,13 \text{ €} = 2.685,65 \text{ €}$ .

Nova tabela passa a ser a seguinte:

Rendimento coletável (em €)	Taxa Normal	Taxa Média
Até 8.342	12,50%	12,50%
Mais de 8.342 até 12.587	15,70%	13,58%
Mais de 12.587 até 17.838	21,20%	15,82%
Mais de 17.838 até 23.089	24,10%	17,71%
Mais de 23.089 até 29.397	31,10%	20,58%
Mais de 29.397 até 43.090	34,90%	25,13%
Mais de 43.090 até 46.566	43,10%	26,47%
Mais de 46.566 até 86.634	44,60%	34,86%
Mais de 86.634	48,00%	-



### **Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço**

Mantem-se a isenção de IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição em 2026, suportadas pela entidade empregadora, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, prémios de desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que a entidade patronal pagadora cumpra cumulativamente 2 requisitos:

- O aumento da retribuição base anual média da empresa, por referência ao final do ano anterior, deve ser, no mínimo, de 4,6 % (em 2025 era de 4,7%).
- O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que afirmam remuneração igual ou inferior à retribuição base média anual da empresa, no final do ano anterior, deve igualmente ser, no mínimo, de 4,6 % (em 2025 era de 4,7%).

Na declaração de rendimentos pagos relativa ao ano de 2026, a emitir anualmente pela entidade patronal pagadora, deve constar a menção expressa ao cumprimento da condição do aumento salarial previsto nos termos do artigo 19.º-B do EBF (aumento de 4,6%).

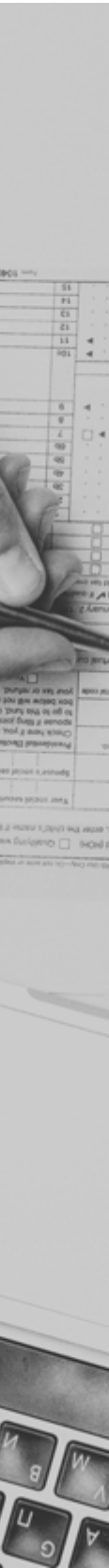
A taxa de retenção de IRS a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição (conforme regra já definida para 2025).

As referidas importâncias continuam excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Compensações e subsídios auferidos por bombeiros voluntários (Delimitação negativa da incidência)**

Alargamento da não sujeição de IRS a compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais.

O limite em 2026 será  $6 \times 537,13 \text{ €} = 3.222,78 \text{ €}$





# IRC

## Tributações Autónomas

Passam a estar sujeitas às taxas reduzidas (2,5%, 7,5% e 15%, em função do custo de aquisição), as viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO<sub>2</sub>/km ou, quando homologadas de acordo com a norma de emissões 'Euro 6e-bis'.

Para o período de 2026, continua a não ser aplicável o agravamento das taxas de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- O período de tributação de 2026 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes

## Realizações de utilidade social – despesas com teletrabalho

As compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, são consideradas como gasto fiscal para entidade empregadora, até ao limite de 15% das despesas com o pessoal contabilizadas no período, a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação.

Os gastos suportados pela entidade empregadora, com compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 110 %, ou seja, passam a ter uma majoração fiscal em sede de IRC de 10%, a deduzir na determinação do lucro tributável

Estas despesas só beneficiam da presente majoração no caso de cumprirem com os requisitos exigidos nos normativos legais e fiscais.

# Benefícios Fiscais

## **Incentivo Fiscal à Valorização Salarial**

Para o ano de 2026, encontra-se em vigor um incentivo fiscal aplicável a entidades com trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, permitindo a majoração em 200 % dos encargos com aumentos salariais, contabilizados como custo do exercício, para efeitos de apuramento do lucro tributável em IRC ou IRS com contabilidade organizada, quando:

- o aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de 4,6% (em 2025 era 4,7%); e
- o aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que afirmam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,6% (em 2025 era de 4,7%).

## **Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015**

Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026 são tributados em IRC à taxa de 5%. O prazo foi prorrogado até 31 de dezembro de 2033.

Os sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do presente regime gozam de isenção do IRS ou do IRC, até 31 de dezembro de 2033.

Os restantes termos e condições do regime não sofreram alterações.

## Prorrogações

São prorrogados até 31 de dezembro de 2026 os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais:

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (artigo 19º-A);
- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (artigo 28º);
- serviços financeiros de entidades públicas (artigo 29º);
- swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (artigo 30º);
- depósitos de instituições de crédito não residentes (artigo 31º);
- operações de reporte com instituições financeiras não residentes (artigo 32º-C);
- entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (artigo 52º);
- entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (artigo 53º)
- coletividades desportivas, de cultura e recreio (artigo 54º);
- associações e confederações (artigo 55º);
- baldios (artigo 59º);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (artigo 59 - D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (artigo 59º - G);
- dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas (artigo 62º);
- deduções à coleta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (artigo 63º);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado - transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (artigo 64º)



# IVA

## **Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos**

Anteriormente a isenção de IVA aplicava-se apenas às transmissões de triciclos, cadeiras de rodas e automóveis ligeiros para uso próprio de pessoas com deficiência, passando agora a abranger também as transmissões realizadas a favor de pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência, mantendo-se, contudo, a sujeição aos condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos e a necessidade de requerimento formal do benefício nos termos aí estabelecidos.

## **Taxa reduzida** - Aditamento à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA:

- as operações de transformação de azeitona em azeite;
- as transmissões de carnes e miudezas comestíveis de espécies cinegéticas de caça maior e menor;
- as transmissões de objetos de arte por revendedores registados, ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades.

## **Tributação de bens para produção agrícola e animais de companhia**

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, a isenção de IVA aplicável a transmissão de:

- adubos, fertilizantes, corretivos de solos, farinhas, cereais, sementes e outros produtos destinados à alimentação animal, bem como garrafas de vidro
- produtos destinados à alimentação de animais de companhia quando fornecidos a associações de proteção animal legalmente constituídas



# IMT

## **Taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais**

São atualizados em 2%, os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação.

Com esta alteração, passa a ser devido IMT sobre o valor de aquisição que exceda:

- 106.346,00 € - no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente (HPP)
- 330.359,00 € - no caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos

## **Isonção de IMT, Imposto do Selo e emolumentos no caso da transmissão de prédios rústicos**

Ficam isentos de IMT, Imposto do Selo e emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Estas isenções devem ser solicitadas pelos interessados, previamente à transmissão, mediante requerimento a apresentar junto dos serviços competentes.



# IUC

Manutenção das taxas em vigor, incluindo o adicional de IUC.

# ISV

Passam a ser tributados a uma taxa intermédia de 25 %, os automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, quanto tenham emissões oficiais inferiores a 80 gCO<sub>2</sub>/km se homologados de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”.



# Outros

## **Dispensa de inventários valorizados**

Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026

## **SAF-T (Contabilidade)**

A entrega do SAF-T da contabilidade para efeitos de IES passa a ser obrigatória apenas para períodos iniciados em 2027, com entrega em 2028 ou em períodos seguintes.

## **Faturas em PDF**

Até 31 de dezembro de 2026 continuam a ser aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

## **Faturação eletrónica em operações com o Estado**

No âmbito da Contratação Pública, as micro, pequenas e médias empresas (Micro e PME), incluindo para as entidades públicas cocontratantes, ficam dispensadas de faturação eletrónica até 31 de dezembro de 2026.

## **Remuneração Mensal Mínima Garantida**

O salário mínimo nacional sofre um aumento de 50,00 € mensais, passando dos 870,00 € praticados em 2025 para 920,00 €, mantendo isenção total de IRS.

## **IAS (Indexante de apoios sociais)**

Para o ano de 2026, o valor do IAS atualiza para 537,13 €



# Nucase Consulting

## Tax Consulting

Para mais informações, contacte-nos.



[tax@nucase.pt](mailto:tax@nucase.pt)



[\(+351\) 21 458 5700](tel:+351214585700)



[www.nucase.pt](http://www.nucase.pt)



**Comunicação Lei do Orçamento do Estado 2026** - fevereiro 2026 | © 2026 Nucase - Contabilidade e Fiscalidade, SA. - Todos os direitos reservados.

A informação constante neste documento tem carácter exclusivamente informativo e não dispensa a obtenção de aconselhamento profissional adequado a casos concretos. A Nucase não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de decisões tomadas com base nas informações aqui apresentadas. Para mais informações contacte a nossa equipa Tax Consulting.